



**ESTADO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

LEI COMPLEMENTAR Nº 228 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014.

**"Dispõe sobre nova redação e revogação de artigos da Lei Complementar Estadual nº 221/14 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima)".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera o art. 83, da Lei Complementar nº 221/14, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 83.** São vantagens da magistratura, além dos subsídios:

I – gozo de férias anuais, de sessenta dias, remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração mensal para cada período de trinta dias;

II – décimo terceiro, no valor da remuneração integral;

III – abono de permanência;

IV – diárias, de natureza indenizatória;

V – gratificação de magistério, por aula proferida em curso oficial de preparação ou de aperfeiçoamento;

VI – VETADO

VII – VETADO

VIII – VETADO

IX – VETADO

X – gratificação de cumulação, em dez por cento sobre sua remuneração, proporcionalmente ao número de dias acumulados, para o magistrado que, atendendo à necessidade ou conveniência dos serviços forenses, exercer cumulativamente sua função judicante com a de outra Vara, Comarca ou Unidade Judicial;

XI – o Magistrado de primeira instância, convocado para substituir membro do Tribunal de Justiça, perceberá o equivalente à diferença dos subsídios dos respectivos cargos enquanto perdurar a substituição.

**Parágrafo único.** As diárias e as demais vantagens pecuniárias poderão ser reguladas conforme dispuser a Lei, normas do Tribunal de Justiça de Roraima e a Resolução do Conselho Nacional de Justiça.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

**Art. 2º** Altera o art. 84, da Lei Complementar nº 221/14, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 84.** Conceder-se-á licença ou afastamento:

- I – licença para tratamento de saúde;
- II – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III – licença para repouso à gestante;
- IV – licença à paternidade;
- V – afastamento para representação em entidade de classe;
- VI – afastamento por motivo de casamento;
- VII – afastamento por motivo de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmã(o);
- VIII – afastamento para prestação de serviços à Justiça Eleitoral;
- IX – afastamento para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos;

**Parágrafo único.** As licenças e os afastamentos concedidos aos Magistrados poderão ser regulados conforme dispuser a Lei, normas do Tribunal de Justiça de Roraima e Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 3º** Altera o art. 75, da Lei Complementar nº 221/14, que passa a ter a seguinte redação

**Art. 75.** VETADO

**Art. 4º** Adite-se o art. 84-A à Lei Complementar nº 221/14, com a seguinte redação:

**Art. 84-A.** VETADO

**Art. 5º** Adite-se o art. 97-A, à Lei Complementar nº 221/14, com a seguinte redação:

**Art. 97-A.** Permanecem afetados ao Poder Judiciário do estado de Roraima os seguintes imóveis:

- I – o Palácio da Justiça, situado na Praça do Centro Cívico, Boa Vista
- II – o Fórum Advogado Sobral Pinto, situado na Praça do Centro Cívico, Boa Vista;
- III – o imóvel, situado na rua Cel. Alfredo Cruz, nº 36, Boa Vista;
- IV – o imóvel, situado na rua Alferes Paulo Saldanha, nº 487, Boa Vista;
- V – o imóvel, situado na rua Paulo Pereira, quadra nº 93, Boa Vista;
- VI – o Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, situado na Praça do Centro Cívico, Caracarái;
- VII – o imóvel, residência oficial de magistrado, situado na Avenida Doutor Zany, nº 1463, Caracarái;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

VIII – sete imóveis, residências oficiais de magistrados, situados na Avenida Ville Roy com a Avenida Santos Dumont.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 3 de dezembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**  
Governador do Estado de Roraima